



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

## DESPACHO

**Unidade Emitente:** SOR /Supervisão de Obras e Reformas

### **Comissão Permanente de Contratação,**

Considerando o processo n.º **0000950.110000943.0.2024**, **Licitatório, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - AMPLIAÇÃO PRÉDIO SEDE;**

**Ref.:** Concorrência Eletrônica N° 90001/2024 (Lei 14.133/2021).

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra, com fornecimento de mão de obra e materiais, nos ambientes internos e externos da SEDE DA DPE/MA no que se refere a ampliação do térreo do Bloco A e acabamentos internos da ampliação do 1º, 2º e 3º pavimento Bloco B.

**I. Assunto:** Manifestação a cerca do julgamento da habilitação técnica e proposta ajustada

Inicialmente, cabe mencionar que o valor estimado inicial da licitação foi de **R\$ 6.096.796,74 (seis milhões, noventa e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)**. A licitante **RENNATA M MACIEL T F BRITTO** ofertou o valor de **R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais)**, o que representa uma redução de **39,31%**. De acordo com a nova Lei de Licitações 14.133/2021, a proposta poderá ser considerada inexecutável, pois o § 4º do artigo 59 estabelece que 'no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores orçados pela Administração'.

Logo, a **proposta encontra-se em desacordo com o subitem 8.3.7 do Projeto Básico**, que diz: 'Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;'

### **II. Sobre a Qualificação Técnica**

1. Não foi identificada nos autos do processo a comprovação, através de **atestado técnico operacional**, de que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, a execução de prédio público, comercial ou industrial com as seguintes características mínimas: **630 m² (seiscentos e trinta metros quadrados)** de área construída, estrutura em concreto

armado, fechamento em alvenaria de tijolos, incluindo instalações hidrossanitárias, elétricas e rede estruturada. Item 8.5.1.2. do Projeto Básico.

2. Não foi identificada a comprovação do **Engenheiro eletricista**, com registro no CREA, através de 1 (um) ou mais atestados devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem que o Responsável Técnico executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, os seguintes serviços: execução de prédio público, comercial ou industrial contendo instalações elétricas e rede estruturada. Item 8.5.2.2.1. do Projeto Básico.

Ademais, em relação à comprovação através de 1 (um) ou mais atestados que demonstrem que o Responsável Técnico executou, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, os serviços com seus respectivos quantitativos mínimos conforme o item 8.5.2.1. do Projeto Básico, **não foi identificada a comprovação de serviços compatíveis** com a execução de 'FORRO REMOVÍVEL DE DRYWALL COMPOSTO DE FIBRA MINERAL' e 'CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS'. Logo, a empresa não atende a mais uma exigência do edital.

### III. Conclusão

Assim sendo, a Supervisão de Obras e Reformas, após análise da documentação técnica e da proposta de preço ajustada apresentada pela licitante **RENNATA M MACIEL T F BRITTO**, opina por considerar a licitante **NÃO APTA** a dar continuidade à fase de contratação.

São Luís–MA, em **25 de junho de 2024**.

**Luiz Roberto da Costa Gomes**  
Supervisor  
SOR

---

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696  
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / [obrasereformas@ma.def.br](mailto:obrasereformas@ma.def.br) -

0068462v10



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Roberto da Costa Gomes, Supervisor de Obras e Reformas**, em 25/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0068462** e o código CRC **FD7B71C5**.

